



ESTATUTO CONSOLIDADO DO

INASP - NSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PSÍQUICA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1º. O INASP – INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PSÍQUICA, também simplesmente denominado pela sigla/nome fantasia INASP é uma associação civil, de direito privado e interesse público, sem fins econômicos, constituído em 18/08/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 07.754.022/0001-96, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira em vigor.

Parágrafo 1º. O INASP terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir, a critério da Diretoria, filiais, escritórios, agências, representações ou unidades de prestação de serviços em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo 2º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado e o exercíoio fiscal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 3º- É facultado ao INASP associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo 4º - Para a consecução de seus objetivos, o INASP poderá celebrar contratos ou convênios, financiamentos, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 2º - Constituem finalidades sociais do INASP à formulação de projetos, programas e propostas de políticas públicas de saúde psíquica, compreendendo ações nas áreas de política de saúde, segurança alimentar e nutricional, serviços de convivência familiar e comunitária, geração de emprego e renda, desenvolvimento local integrado e sustentável, defesa, preservação e conservação do meio-ambiente, direitos humanos, educação e capacitação profissional, avaliação e reabilitação, ajuda alimentar e todos os demais assuntos correlacionados com o conceito de saúde Psíquica.

Parágrafo Único - As atividades nas áreas de saúde e educação serão promovidas de forma inteiramente gratuita aos beneficiários, cuja prestação destes serviços será realizada mediante financiamento com recursos próprios da Instituição, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99.

ARTIGO 3º - Para a realização de suas finalidades o INASP poderá;

- a) Desenvolver atividade quando e onde julgar necessário;
- b) Promover seminários, simpósios, palestras, convenções e debates;



5º OFICIO RPJ - DF |Averbado à marsen do res: 00000042 |Averbasão n.: 08 Data: 17/09/2012

- c) Realizar trabalhos em parceria com entidades afins;
 - d) Divulgar suas propostas e atividades de maneira que considerar adequada;
 - e) Colaborar com governos municipais, estaduais e federal em programas e projetos que avaliar compatíveis;
 - f) Auxiliar outras entidades ou associações, que trabalhem em temas e com objetivos semelhantes ao seu, inclusive mediante a cessão de suas dependências;
 - g) Contratar profissionais ou celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou não, uns e outros de comprovada idoneidade técnica ou científica
 - ARTIGO 4º O INASP presta serviços gratuitos, diários, planejados, sistemáticos e permanentes aos usuários de assistência social, não se restringindo apenas a encaminhamentos.
 - ARTIGO 5º. No atendimento de suas finalidades, o INASP, atuará na execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, por meio de consultoria, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e, também, através de Termo de Parceria e Convênios com o Poder Público, de acordo com a finalidade do Projeto Social.
 - ARTIGO 6°. No desenvolvimento de suas atividades, em suas dependências ou em seu quadro social, o INASP não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, orientação sexual, condição social, credo religioso ou convicção política e/ou filosófica.
 - ARTIGO 7º. É vedada ao INASP a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
 - ARTIGO 8°. O INASP terá um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, onde indicará seus endereços e disciplinará o seu funcionamento.
 - ARTIGO 9º. A fim de cumprir as suas finalidades, o INASP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo respectivo Regimento Interno.
 - ARTIGO 10. A atuação do INASP será pautada pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

- ARTIGO 11. O INASP é constituído por um número ilimitado de associados classificados em quatro categorias distintas: Efetivos, Voluntários, Honorários e Beneméritos.
- ARTIGO 12. Os Associados Efetivos são todos aqueles que constarem da ata de fundação do INASP e os que forem admitidos após a fundação, nesta qualidade, por decisão de maioria simples da Diretoria.
- ARTIGO 13. Os Associados Honorários são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade e, como reconhecimento, recebam um título honorífico, a critério da Diretoria.



ARTIGO 14. Os Associados Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com doações significativas para o patrimônio do INASP, a critério da Diretoria.

ARTIGO 15. Os Associados Voluntários poderão vincular-se ao INASP a partir da participação no processo de execução dos mais variados projetos sociais junto às comunidades beneficiadas, mediante autorização da Diretoria.

ARTIGO 16. Os associados serão filiados mediante a adesão ao Estatuto Social do INASP.

ARTIGO 17. São direitos dos Associados:

- a) Receber informações das atividades desenvolvidas pelo INASP;
- b) Votar nos cargos eletivos, respeitados os dispositivos estatutários;
- c) Tomar parte das Assembléias Gerais, com direito à voz, nos limites do disposto no presente Estatuto Social;
- d) Fazer, por escrito, a Diretoria, sugestões e propostas de ações e projetos para o bom desempenho da Instituição;
- e) Participar efetivamente das atividades desenvolvidas pelo INASP, nos termos de seu regulamento, bem como gozar dos serviços oferecidos aos associados em caráter pessoal e intransferível;

Parágrafo Único. Além dos direitos acima mencionados, constituem-se vantagem exclusiva dos Associados Efetivos serem candidatos aos cargos eletivos, nos limites do disposto no presente Estatuto Social, votar em todas as Assembléias Gerais e convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

ARTIGO 18. São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto Social e demais normas e/ou deliberações dele emanadas;
- b) Prestar ajuda e colaboração ao INASP, desempenhando cargos e atividades para os quais sejam eleitos ou nomeados, de forma desinteressada, sem pretensão ou exigência de qualquer vantagem;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material do INASP;
- d) Prestigiar e defender o INASP lutando pelo seu engrandecimento;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos da Entidade, respeitando os dispositivos do Estatuto Social.
- f) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas;
- g) Observar na sede do INASP ou onde o mesmo se faça representar as normas de boa educação, disciplina e ética.

CAPÍTULO III REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 19. Poderão integrar o quadro de associados do INASP às pessoas físicas capazes e maiores de 18 anos, em pleno gozo de suas obrigações legais, que se interessem pelos objetivos da entidade e que se submetam as normas do presente Estatuto Social.

§ 1º - Para integrar o quadro de Associados do INASP, as pessoas interessadas deverão encaminhar sua ficha de adesão a Diretoria que, após análise da conveniência e interesse por parte da entidade, será aprovada ou reprovada na primeira reunião da Diretoria que ocorrer após o pedido, cabendo a emissão de nota técnica de Aprovação ou Reprovação, observadas as normas estatutárias e regimentais.

5º OFICIO RPJ - OF [Averbado à narraem do resi 0000004; § 2º - Para a efetivação da admissão como Associado Efetive; pasa Directorial da resi 0000004; obrigatoriamente convocar Assembléia Geral que, por maioria simples, aprovará ou não a nota técnica apresentada. Nos demais casos, quando convier a Directoria poderá convocar Assembléia Geral para decidir sobre a inserção ou não do interessado no quadro de associados.

ARTIGO 20. O INASP, visando sempre à organização e perenidade da entidade, poderá aplicar as seguintes penalidades aos Associados: Advertência sigilosa, suspensão e exclusão do quadro social, a saber:

- I A pena de advertência sigilosa será aplicada quando a conduta ou ato, apesar de reprovável, não tiver causado dano ou ameaça aos interesses do Instituto;
- II Será aplicada a pena de suspensão quando o ato, apesar de redundar em conseqüências danosas, for passível de reversão, não causando prejuízos materiais e morais para a entidade.
- III Serão excluídos do quadro associativo do INASP, mediante aprovação da Assembléia Geral:
- a) Os Associados Efetivos que faltarem a 3 (três) assembléias consecutivas ou intercaladas sem justificativa plausível, quer sejam ordinárias ou extraordinárias;
- b) Os associados que não participarem regularmente das demais atividades da entidade;
- c) Os associados que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do INASP se constituírem nocivos à entidade ou aqueles que deixarem de cumprir as disposições estatutárias e delas emanadas.
- § 1º É terminantemente proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão da exclusão, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade.
- § 2º Para a exclusão do Associado Efetivo é necessária a aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral.
- § 3º Da decisão de exclusão do associado, caberá pedido de reconsideração à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da decisão.
- § 4º Dar-se-á a exclusão de associado com a morte da pessoa física ou a extinção da pessoa jurídica; ou com a incapacidade civil não suprida.
- § 5º Poderá o associado solicitar o sua demissão a qualquer tempo, desde que comunique sua saída com antecedência mínima de 15 dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.
- § 6º O INASP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- ARTIGO 21. Constitui direito de qualquer associado do INASP requerer sua exclusão do quadro associativo, mediante requerimento, doravante definido como COMUNICAÇÃO DE EXCLUSÃO, enviado a Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- ARTIGO 22. O INASP tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto em relação aos seus associados, que não respondem solidariamente ou de forma subsidiária pelas obrigações contraídas em nome da entidade.



| 5º OFICIO RPJ - OF |Averbado à margem do reg: 00000042 |Averbasão n.: 08 Data: 17/09/2012 6

Parágrafo Único. De igual modo, os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do INASP por ato regular de gestão. Todavia, serão responsáveis pelos atos que praticarem com dolo ou violação da lei ou ao presente estatuto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 23. São órgãos superiores do INASP - INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PSÍQUICA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 24. As atividades exercidas pelos membros da Diretoria serão prestadas de forma inteiramente gratuita, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, beneficios ou vantagens.

- § 1º É permitida a participação de servidores públicos ou ocupante de cargo, emprego ou função pública na composição de conselho do INASP, vedada à participação em cargos da Diretoria e/ou percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título.
- § 2º É vedado a parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Distrito Federal, de Secretário de Estado, de Senador, de Deputado Federal ou Deputado Distrital, de Conselheiro do Tribunal de Contas da União ou do Distrito Federal, de Administrador Regional e de dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados ou do Distrito Federal, atuar como conselheiro ou dirigente da entidade.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 25. A Assembléia geral, órgão soberano do INASP, constituir-se-á dos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral do INASP será Presidida pelo(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria e, em suas ausências, por qualquer um dos membros do referido órgão.

ARTIGO 26. Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a proposta orçamentária e a programação anual do INASP, submetida pela Diretoria.
- c) Aprovar o Regimento Interno, o Regulamento de Licitações e Contratos e os demais regulamentos baixados pela Diretoria, quer seja regulando o funcionamento dos serviços e órgãos ou interpretando o presente Estatuto Social;
- d) Reformar o Estatuto Social e o Regimento Interno, respeitadas as demais exigências estatutárias;
- e) Decidir sobre a extinção do INASP designando o destino, de seus bens, conforme os termos do artigo 48, com a presença, no mínimo, de dois terços de seus associados;
- f) Homologar as contas, os balanços anuais do INASP e demais relatórios de desempenho, ou contábeis aprovados pelo Conselho Fiscal;



50 OFICIO RPJ - DF Áverbado à margem do reg: 00000042 Áverbaga n.: OB Data: 17/09/7012

- h) Homologar a estrutura organizacional, as normas gerais de administração, as prestações de contas, os balancetes e o balanco geral;
- i) Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.

ARTIGO 27. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- a) Apreciar o relatório anual submetido pela Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas, o balanço e demais relatórios de desempenho financeiro e contábil do INASP.
- c) Aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico;
- d) Deliberar sobre outros assuntos que constarem na ordem do dia.

ARTIGO 28. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I) Pela Diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;

ARTIGO 29. A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de edital afixado na sede da entidade e encaminhado por meio de correspondência eletrônica aos associados.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e encaminhado edital de convocação por meio de correspondência eletrônica aos associados.

ARTIGO 30. A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de dois terços de associados efetivos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) de associados efetivos.

ARTIGO 31. A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de qualquer número de associados efetivos, desde que qualquer dos membros da Diretora esteja presente.

ARTIGO 32. Todas as decisões da Assembléia Geral deverão constar em Ata de acordo com os procedimentos exigidos pelo Estatuto Social e pela legislação em vigor, sendo a Ata subscrita pelo Presidente da Mesa e Secretário designados, ficando em anexo a Lista de Presença dos associados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 33. A Diretoria será composta por 01 Diretor Presidente; 01 Diretor Vice-Presidente, 01 Diretor Administrativo e 01 Diretor Financeiro, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 34. São atribuições da Diretoria:



5º OFICIO RPJ - DF |Averbado à margem do reg: 00000042 |Averbação n.: 08 Data: 17/09/2012

- a) executar as decisões da Assembléia Geral;
- b) convocar Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- c) realizar a proposta orçamentária anual e remetê-la ao Conselho Fiscal para análise e à Assembléia Geral para aprovação;
- d) cumprir o orçamento anual e realizar o desligamento de sócios, a pedido, ou em exclusão;
- e) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal no fim de cada exercício a prestação de contas;
- f) solicitar a Assembléia Geral a aprovação de despesas extraordinárias não previstas no orcamento anual;
- g) autorizar a admissão e demissão de funcionários, bem como definir com base nos preços de mercado, salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- h) efetivar a realização de convênios, acordos, ajustes e termos de parceria que se enquadre com os objetivos do INASP;
- j) indicar um de seus membros ou um dos associados, quando julgar conveniente, para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento de seus diretores:
- k) autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a execução de serviços em benefício do INASP;
- 1) outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria deverão constar em Ata, de acordo com os procedimentos exigidos pela legislação em vigor.

ARTIGO 35. Compete ao Diretor(a) Presidente:

- a) representar o INASP em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) nomear procurador *ad judicia* ou *ad negotia* especificando os poderes conferidos para agir em seu nome ou em nome da Instituição;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- d) convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria, assinando conjuntamente com
- o Diretor Administrativo as atas e demais documentos de circulação interna;
- e) assinar contratos, convênios, parceiras e protocolos com prefeituras e suas secretarias, governos estaduais e do Distrito Federal e suas secretarias, Governo Federal e seus ministérios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas suas coligadas e controladas, e demais órgãos dos poderes públicos, entidades privadas nacionais e estrangeiras e pessoas físicas ou jurídicas:
- f) representar o INASP como donatário, adquirente ou beneficiário em qualquer escritura, contratos, documentos relativos a bens móveis e imóveis;
- g) representar o INASP perante os poderes públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a legislação do país, solicitando e percebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, as quais serão depositadas em conta bancária da Instituição;
- h) movimentar a (s) conta (s) bancária (s) do INASP e assinar cheques em conjunto com os demais diretores;
- i) assinar isoladamente e/ou conjuntamente com o Diretor Financeiro atos de admissão e demissão de empregados, e de remuneração dos mesmos;
- j) conceder, quando necessário, o voto de desempate, bem como oferecer parecer conclusivo sobre questões conturbadas, cabendo sempre recurso á assembléia geral.
- k) delegar atribuições aos Diretores Vice-Presidente, Administrativo e Financeiro;
- l) supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo INASP, assinando correspondências e praticando todos os demais atos inerentes à direção da associação.

i 5º OFICIO RPJ - DF |Averbado à marsem do res: 00000042 |Averba⊊ão n.: 08 Data: 17/09/2012

Parágrafo Único. O Diretor Presidente poderá nomear como Procurador qualquer membro da diretoria, associado ou profissional contratado, por meio de uma Procuração Pública ou Particular, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar representando o INASP;

ARTIGO 36. Compete ao Diretor(a) Vice-Presidente:

a) substituir o(a) Diretor(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos ou mesmo assumir o mandato até o seu término, quando houver vacância do referido cargo;

b) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

ARTIGO 37. Compete ao Diretor(a) Administrativo:

a) superintender as atividades da secretaria, organizando as pautas e ordem do dia das reuniões e assembléias, bem como secretariá-las, redigindo as atas em livro próprio;

b) manter atualizado o quadro de associados e demais papéis de expediente; organizar e gerenciar a freqüência dos funcionários e eventuais prestadores de serviço contratados;

c) movimentar a (s) conta (s) bancária (s) do INASP e assinar cheques em conjunto com os demais diretores;

d) propor medidas administrativas e disciplinares necessárias ao bom funcionamento das atividades;

e) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

ARTIGO 38. Compete ao Diretor(a) Financeiro(a):

a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo todo o numerário em estabelecimento de crédito;

b) assinar em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, os cheques e as demais ordens de pagamento;

c) controlar a movimentação bancária, bem como todos os pagamentos e recebimentos;

d) efetuar pagamentos nos limites e na forma estabelecida pela Diretoria;

e) emitir recibos e verificar balancetes e balanço anual da associação;

f) manter em dia a escrituração da receita e das despesas da entidade e contabilizá-lo sob responsabilidade de um contador habilitado;

g) apresentar a Diretoria balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo informações complementares que lhe forem solicitados;

h) elaborar e fornecer previsão orçamentária propondo a Diretoria, quando couber, os valores das taxas de contribuição e de eventuais taxas extras necessárias para manutenção das atividades;

i) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Diretoria, bem como executar as demais ações de sua competência;

j) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor(a) Presidente.

ARTIGO 39. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por seu Diretor(a) Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de correspondência eletrônica, em que deve constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Os eleitos para os cargos da Diretoria têm o dever de participar de no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões e assembléias gerais agendados no decorrer de cada ano, sob pena de advertência, suspensão do cargo que ocupa por período não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 90 (noventa) dias, ou mesmo destituição fundamentada do cargo



no caso de ausência constante e não justificada de modo a prejudicar o funcionamento de

Parágrafo Segundo: As faltas justificadas e acatadas pelos demais membros da Diretoria não poderão ser computadas para aplicação das penalidades previstas no parágrafo anterior.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40. O Conselho Fiscal, primeira instância de controle interno do INASP será constituído por 03 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, pertencentes ao quadro de seus Associados Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

- § 1°- Em caso de vacância de qualquer titular do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- \S 2°- É permitida a reeleição de qualquer membro do Conselho Fiscal para outro mandato subsequente.

ARTIGO 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, os balanços e demais demonstrações sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres técnicos para os organismos superiores do INASP.
- c) Apreciar os inventários e relatórios apresentados pela Diretoria;
- d) Determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes, da aplicação dos recursos objeto dos Termos de parceria, em cumprimento ao dispositivo na Lei federal 9.790/99, no decreto 3.100/99, e demais dispositivos legais vigentes;
- e) Apontar erros, fraudes ou crimes que apurar e sugerir as providências necessárias a quem de direito.

Parágrafo Único. Todas as reuniões do Conselho Fiscal constarão em Ata.

ARTIGO 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo ao final de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos seus membros ou pelos demais órgãos do INASP.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

ARTIGO 43. Constituirá patrimônio do INASP:

- a) Os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, máquinas e equipamentos, instrumentos e outros, adquiridos ou doados;
- b) As doações, heranças ou legados de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 44. Os bens imóveis pertencentes ao INASP somente poderão ser cedidos em comodato, locados, alienados ou gravados, com a autorização prévia da Assembléia Geral, e para atendimento de finalidades sociais e econômicas, respeitada a legislação.

i 5º OFICIO RPJ - DF |Averbado à marsem do res: 00000042 |Averbasão n.: 08 Data: 17/09/2012

Parágrafo Único. Caso o INASP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, Convênios, Prestação de Serviços, e Consultoria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

ARTIGO 45. Constituição dos recursos financeiros do INASP:

- a) As contribuições dos associados, taxas e doações que lhe forem consignadas, respeitada a legislação vigente;
- b) As subversões, auxílios ou quaisquer outras contribuições em dinheiro, por entidades públicas ou privadas;
- c) Os resultados das atividades do INASP através de Prestação de Serviços, Consultoria, quando prestadas a terceiros, sejam Entidades Pública ou Privada, mediante contrato;
- d) Os produtos de operação de crédito ou de aplicação financeira;
- e) As contribuições recebidas de convênios, acordos, contratos, e Termos de Parceria;
- f) As ajudas e doações de qualquer origem, na forma e dentro dos limites previstos na legislação em vigor;
- g) As receitas da comercialização de serviços e produtos desenvolvidos no âmbito das finalidades estatutárias sem visar lucros –, bem como da realização de campanhas de arrecadação de fundos de cunho econômico cujo resultado será destinado exclusivamente para o financiamento das atividades;
- h) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, respeitada a legislação;
- § 1º O INASP poderá ser mantido em suas necessidades administrativas e operacionais, pelo PARCEIRO PÚBLICO e a INICIATIVA PRIVADA, para garantir o seu pleno funcionamento.
- $\S~2^{\rm o}$ As doações de qualquer espécie feitas ao INASP não serão devolvidas aos seus sucessores, em tempo algum.
- ARTIGO 46. O patrimônio e os recursos do INASP serão aplicados integralmente na manutenção dos seus objetivos institucionais, em território nacional, dentro dos dispositivos da legislação.
- ARTIGO 47. O INASP não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer motivo ou pretexto.
- ARTIGO 48. No caso de dissolução do INASP, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP no âmbito Federal e Distrital, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e Lei Distrital nº 4.301/2009, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União Federal.
- ARTIGO 49. Ná hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99 ou pela Lei do Distrito Federal nº 4.301/2009, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das referidas leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União Federal.



52 OFICIO RPJ - DF |Averbado à marsem do res: 00000042 |Averbasão n.: 08 Data: 17/09/2012

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 50. A prestação de contas do INASP observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a SRF, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:
- c) A realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 51. O INASP poderá firmar convênios, "Termo de Parceria" ou contratos com outras entidades assistenciais, educacionais, culturais, autárquicas, com o poder público (Executivo, Legislativo e Judiciário), Instituições Financeiras e Bancos, Empresa privadas, Universidades, Instituições médico-hospitalar, associações de classe, cooperativas, associações agrícolas e instituições religiosas ou éticas, de qualquer natureza, nacionais e estrangeiras, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento, preservado os seus princípios e sua independência.

ARTIGO 52. O INASP deverá ter um Regulamento de Licitações e Contratos, que estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras e locações no âmbito de sua atuação.

Parágrafo Único. O Regulamento de Licitações e Contratos deverá estar de acordo com as exigências legais, conforme determina o Artigo 14 da Lei Nº. 9.790/99 e Artigo 21 do Decreto 3.100/99 e de maneira subsidiária as regras estabelecidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer as regras e o seu Regulamento, obedecendo, acima de tudo, aos princípios fundamentais, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que são os mesmos princípios que regem a Administração Pública, conforme Artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 53. Por ato discricionário da Diretoria poderá constituir Conselhos e Comissões de caráter transitório ou permanente, bem como instituir Superintendências, Departamentos, Coordenações, Divisões Especializadas e Assessoria Técnica, os quais serão órgãos meramente auxiliares e sem caráter diretivo ou deliberativo, destinados à execução de finalidade específica, e cuja atribuição e o numero de membros para seu bom e regular funcionamento constará do regimento interno.

ARTIGO 54. O Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 55. O INASP, somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível dar cumprimento aos objetivos propostos.

ARTIGO 56. O Processo eletivo do INASP será regulamentado de acordo com o Regimento Interno.

ARTIGO 57. As atas das Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão lavradas em folhas soltas, devendo ser encadernadas, com termo de abertura e encerramento, sempre que atingir 100 folhas.

ARTIGO 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Brasília/DF, 26 de março de 2012.

ISO Oficio de Resistro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF CNA 03 Lote 02 - Tasuatinsa (Resistro de Pessoas Jurídicas. | Haverbado à marsem do resistro: | 10000042 | Averbação | n.: 08 Data: 17/09/2012

Escrevente: Elen Cristina da Costa Benicio ISelo: TJDFT20120390011410PFMP IPara consultar o selo, acesse http://www.tjdft.jus.br.